

OFÍCIO CIRC. IBGE-UE/CE Nº. 1709/2019, de 16 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal

ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA

NOVO ORIENTE /CE

(Município)

**Assunto: População Estimada em 01.07.2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o informo a estimativa da população residente em cada um dos municípios do Estado do Ceará, tendo como data de referência 1º/07/2019 na planilha em anexo.

A referida estimativa de população para os municípios brasileiros foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28.08.2019 e contempla as alterações propostas na Lei Nº 16.821, de 09.01.2019. Os links os links que dão acesso às estimativas populacionais no portal do IBGE são:

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/estimapop/tabelas>

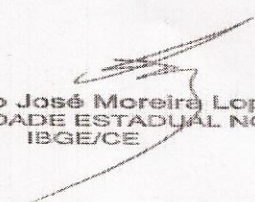
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=o-que-e>

Enfatizo que a Lei Complementar nº 165, de 03.01.2019, em seu art. 3º dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com a seguinte redação:

*§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2019, até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.*

Saliento que o IBGE deverá instalar em cada município as **REPACs – Reuniões de Planejamento e Acompanhamento do Censo 2020**, cuja coleta de dados iniciará em 01.08.2020, com a base territorial atualizada nos termos da Lei Nº 16.821, de 09.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.01.2019, contando com a expressiva participação das autoridades municipais, representantes da Prefeitura, das Secretarias Municipais e membros da sociedade civil.

Respeitosamente,

  
Francisco José Moreira Lopes  
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ  
IBGE/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 21/09/2019

  
Assinatura



## POPULAÇÃO ESTIMADA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ – 01.07.2019

UF	COD. UF	CODIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 01.07.2019
CE	23	00101	Abaiara	11.737
CE	23	00150	Acarape	14.929
CE	23	00200	Acaraú	62.641
CE	23	00309	Acopiara	54.270
CE	23	00408	Aiuaba	17.399
CE	23	00507	Alcântaras	11.714
CE	23	00606	Altaneira	7.586
CE	23	00705	Alto Santo	17.146
CE	23	00754	Amontada	43.452
CE	23	00804	Antonina do Norte	7.353
CE	23	00903	Apuiarés	14.600
CE	23	01000	Aquiraz	80.271
CE	23	01109	Aracati	74.547
CE	23	01208	Aracoiaba	26.469
CE	23	01257	Ararendá	10.935
CE	23	01307	Araripe	21.600
CE	23	01406	Aratuba	11.847
CE	23	01505	Arneiroz	7.840
CE	23	01604	Assaré	23.417
CE	23	01703	Aurora	24.654
CE	23	01802	Baixio	6.288
CE	23	01851	Banabuiú	18.197
CE	23	01901	Barbalha	59.732
CE	23	01950	Barreira	22.425
CE	23	02008	Barro	22.680
CE	23	02057	Barroquinha	15.017
CE	23	02107	Baturité	35.750
CE	23	02206	Beberibe	53.573
CE	23	02305	Bela Cruz	32.591
CE	23	02404	Boa Viagem	54.470
CE	23	02503	Brejo Santo	49.477
CE	23	02602	Camocim	63.661
CE	23	02701	Campos Sales	27.426
CE	23	02800	Canindé	76.997
CE	23	02909	Capistrano	17.738
CE	23	03006	Caridade	22.547
CE	23	03105	Cariré	18.448
CE	23	03204	Caririáçu	26.965
CE	23	03303	Cariús	18.699
CE	23	03402	Carnaubal	17.606
CE	23	03501	Cascavel	71.743
CE	23	03600	Catarina	20.698
CE	23	03659	Catunda	10.342



UF	COD. UF	CODIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 01.07.2019
CE	23	03709	Caucaia	361.400
CE	23	03808	Cedro	25.557
CE	23	03907	Chaval	13.069
CE	23	03931	Choró	13.521
CE	23	03956	Chorozinho	20.264
CE	23	04004	Coreaú	23.136
CE	23	04103	Crateús	75.074
CE	23	04202	Crato	132.123
CE	23	04236	Croatá	18.063
CE	23	04251	Cruz	24.827
CE	23	04269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.625
CE	23	04277	Ererê	7.198
CE	23	04285	Eusébio	53.618
CE	23	04301	Farias Brito	19.450
CE	23	04350	Forquilha	24.218
CE	23	04400	Fortaleza	2.669.342
CE	23	04459	Fortim	16.480
CE	23	04509	Frecheirinha	14.072
CE	23	04608	General Sampaio	7.618
CE	23	04657	Graça	14.399
CE	23	04707	Granja	54.748
CE	23	04806	Granjeiro	4.844
CE	23	04905	Groaíras	11.068
CE	23	04954	Guaiúba	26.064
CE	23	05001	Guaraciaba do Norte	40.642
CE	23	05100	Guaramiranga	5.193
CE	23	05209	Hidrolândia	19.978
CE	23	05233	Horizonte	67.337
CE	23	05266	Ibaretama	13.353
CE	23	05308	Ibiapina	24.997
CE	23	05332	Ibicuitinga	12.525
CE	23	05357	Icapuí	19.934
CE	23	05407	Itá	68.018
CE	23	05506	Iguatu	102.498
CE	23	05605	Independência	26.178
CE	23	05654	Ipaporanga	11.593
CE	23	05704	Ipauimirim	12.463
CE	23	05803	Ipu	41.964
CE	23	05902	Ipueiras	38.166
CE	23	06009	Iracema	14.297
CE	23	06108	Irauçuba	24.156
CE	23	06207	Itaiçaba	7.827
CE	23	06256	Itaitinga	37.980
CE	23	06306	Itapajé	52.675
CE	23	06405	Itapipoca	129.358
CE	23	06504	Itapiúna	20.382
CE	23	06553	Itarema	41.826



UF	COD. UF	CODIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 01.07.2019
CE	23	06603	Itatira	21.647
CE	23	06702	Jaquaretama	18.162
CE	23	06801	Jaguaribara	11.401
CE	23	06900	Jaguaribe	34.682
CE	23	07007	Jaguaruana	33.705
CE	23	07106	Jardim	27.174
CE	23	07205	Jati	8.111
CE	23	07254	Jijoca de Jericoacoara	19.816
CE	23	07304	Juazeiro do Norte	274.207
CE	23	07403	Jucás	24.833
CE	23	07502	Lavras da Mangabeira	31.508
CE	23	07601	Limoeiro do Norte	59.540
CE	23	07635	Madalena	19.691
CE	23	07650	Maracanaú	227.886
CE	23	07700	Maranguape	128.978
CE	23	07809	Marco	27.361
CE	23	07908	Martinópolis	11.233
CE	23	08005	Massapê	38.737
CE	23	08104	Mauriti	47.962
CE	23	08203	Meruoca	15.057
CE	23	08302	Milagres	27.512
CE	23	08351	Milhã	13.155
CE	23	08377	Miraíma	13.818
CE	23	08401	Missão Velha	36.442
CE	23	08500	Mombaça	43.797
CE	23	08609	Monsenhor Tabosa	17.234
CE	23	08708	Morada Nova	61.890
CE	23	08807	Moraújo	8.724
CE	23	08906	Morrinhos	22.534
CE	23	09003	Mucambo	14.537
CE	23	09102	Mulungu	10.823
CE	23	09201	Nova Olinda	15.565
CE	23	09300	Nova Russas	32.328
CE	23	09409	Novo Oriente	28.607
CE	23	09458	Ocara	25.703
CE	23	09508	Orós	21.427
CE	23	09607	Pacajus	72.203
CE	23	09706	Pacatuba	83.432
CE	23	09805	Pacoti	12.261
CE	23	09904	Pacujá	6.533
CE	23	10001	Palhano	9.386
CE	23	10100	Palmácia	13.322
CE	23	10209	Paracuru	35.076
CE	23	10258	Paraipaba	32.744
CE	23	10308	Parambu	31.521
CE	23	10407	Paramoti	12.226
CE	23	10506	Pedra Branca	43.258



UF	COD. UF	CODIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 01.07.2019
CE	23	10605	Penaforte	9.077
CE	23	10704	Pentecoste	37.751
CE	23	10803	Pereiro	16.307
CE	23	10852	Pindoretama	20.567
CE	23	10902	Piquet Carneiro	16.959
CE	23	10951	Pires Ferreira	10.951
CE	23	11009	Poranga	12.336
CE	23	11108	Porteiras	14.996
CE	23	11207	Potengi	11.045
CE	23	11231	Potiretama	6.419
CE	23	11264	Quiterianópolis	21.084
CE	23	11306	Quixadá	87.728
CE	23	11355	Quixeló	16.178
CE	23	11405	Quixeramobim	81.082
CE	23	11504	Quixeré	22.149
CE	23	11603	Redenção	29.053
CE	23	11702	Reriutaba	18.491
CE	23	11801	Russas	78.194
CE	23	11900	Saboeiro	15.819
CE	23	11959	Salitre	16.554
CE	23	12007	Santana do Acaraú	32.452
CE	23	12106	Santana do Cariri	17.700
CE	23	12205	Santa Quitéria	43.703
CE	23	12304	São Benedito	47.903
CE	23	12403	São Gonçalo do Amarante	48.422
CE	23	12502	São João do Jaguaribe	7.645
CE	23	12601	São Luís do Curu	13.000
CE	23	12700	Senador Pompeu	25.496
CE	23	12809	Senador Sá	7.623
CE	23	12908	Sobral	208.935
CE	23	13005	Solonópole	18.324
CE	23	13104	Tabuleiro do Norte	30.697
CE	23	13203	Tamboril	26.251
CE	23	13252	Tarrafas	8.592
CE	23	13302	Tauá	58.859
CE	23	13351	Tejuçuoca	19.187
CE	23	13401	Tianguá	75.946
CE	23	13500	Trairi	55.918
CE	23	13559	Tururu	16.271
CE	23	13609	Ubajara	34.792
CE	23	13708	Umari	7.733
CE	23	13757	Umirim	19.825
CE	23	13807	Uruburetama	21.850
CE	23	13906	Uruoca	13.840
CE	23	13955	Varjota	18.420
CE	23	14003	Várzea Alegre	40.721
CE	23	14102	Viçosa do Ceará	60.889



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 3 DE JANEIRO DE 2019**

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2019, até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico, ficam mantidos, em relação aos Municípios que apresentem redução de seus coeficientes decorrente de estimativa anual do IBGE, os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.1.2019

\*